EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.102.12-79

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem determinação de glosa. Adiantamento bancário. SMADS. CONHECIDOS. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

Legislação citada: Instr 03/2011 e Res. 04/2011

Relatório e voto englobado TCs 72-003.559.11-08, 72-003.562.11-04, 72-000.025.12-20, 72-000.102.12-79, 72-002.525.12-23

2.785ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.559.11-08, 72.003.562.11-04, 72.000.025.12-20 e 72.002.525.12-23 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso necessário, por regimental, e do apelo voluntário, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, ainda, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO, em negar-lhes provimento, visto que a R. Decisão foi proferida em perfeita consonância com os termos da Instrução 03/2011, deste Tribunal aprovada pela Resolução 04/2011, de maneira que não merece reparos, pois, a par do reconhecimento da irregularidade, não houve determinação de recolhimento do valor glosado aos cofres públicos.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, que, consoante voto proferido em separado, votou pelo provimento parcial dos recursos para o fim de, não obstante manter a irregularidade parcial da prestação de contas examinada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, fazer constar do julgado ora reexaminado, de forma expressa, a declaração de quitação do servidor responsável, para afastar as implicações da caracterização do alcance.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, após as providências regimentais, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de dezembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.525.12-23.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 2.525.12-23.